

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 1207/39

Interessado: Luiz Carlos Begosso

Assunto: Indicação do interessado para ministrar a disciplina
"Matemática I" no Instituto Municipal de Ensino Superior
de Assis

Relator: Cons. Ubiratan D'Ambrosio

Parecer CEE nº 84/90

CTG "D" Aprovado em 30.01.90

Comunicado ao Pleno em 20.12.89

1. HISTÓRICO

A direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis submete ao Conselho a indicação de Luiz Carlos Begosso para, na categoria de Professor I, ministrar a disciplina "Matemática I" junto ao Departamento de Informática do Curso de Tecnologia em Processamento de Dados.

2. APRECIÇÃO

O interessado concluiu no 1º semestre de 1989, na

Universidade Estadual de Maringá, o Curso de Formação de Tecnólogo em Processamento de Dados.

Participou de cursos de curta duração ligados à área de Informática, em 1987 e 1988.

O interessado é aluno especial do Curso de Mestrado em Ciência da Computação da UFSCAR onde cursou as disciplinas:

- Software de Sistemas Avançados de Processamento; (10 créditos)
- Arquiteturas de Sistemas Avançados de Processamentos; (10 créditos)
- Redes de Computadores. (cursando)

A grade horária apresentada está de acordo com a Del. CEE nº 10/36.

3. CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/30, reconhece-se a qualificação de Luiz Carlos Begosso para lecionar, na categoria docente de Professor I, a disciplina "Matemática I" no Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis.

A contratação de responsabilidade do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, tem caráter excepcional, em regime de CLT, consoante o art. 37 da Constituição Federal.

São Paulo, 13 de dezembro de 1989

a) Cons. Ubiratan D'Ambrósio
Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator. O Cons. Joao Gualberto de Carvalho Meneses foi voto vencido, nos termos de sua declaração de voto anexa.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, João Gualberto de Carvalho Meneses e Eurico de Andrade Azevedo.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 20/12/89.

a) Consº Celso de Rui Beisiegel
Presidente

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE Nº 84/90

DECLARAÇÃO DE VOTO

O art.37 Da Constituição Federal do 05/10/83 estabelece os princípios referentes à administração pública, entre os quais, que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos ..." (inciso II).

Os estabelecimentos de ensino superior municipais (públicos) continuam, entretanto, recrutando docentes sem a observância do dispositivo constitucional. Somos de opinião de que a Câmara do Terceiro Crau e o Conselho Estadual de Educação deveriam adotar medidas urgentes para impedir a continuidade dessas irregularidades e, para isso, propomos:

1. asustação da apreciação de indicação de professores nos termos da Deliberação CEE nº 05/80;
2. solicitação aos estabelecimentos municipais de ensino superior para que proponham alterações em seus regimentos, adaptando-os as normas constitucionais federal e estadual, no prazo de 30 (trinta) dias;
3. que enquanto isso os citados estabelecimentos apenas contratariam docentes em casos de substituição por tempo determinado;
4. que esta declaração de voto se destine à inclusão nos votos contrário dados em processos de indicação de docentes de estabelecimentos municipais de ensino superior.

São Paulo, 29 de novembro de 1989.

a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

Autor